



(Tradução)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lei Cheng I**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 7 de Abril de 2016 pela Sra. Deputada Lei Cheng I, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa nº 323/E273/V/GPAL/2016, de 19 de Abril de 2016, e recebida em 19 de Abril de 2016 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), como serviço competente para a fiscalização do trabalho, tem fiscalizado rigorosamente o cumprimento da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes”, sendo certo que, quando verifica a existência de infracções, procede ao tratamento das mesmas nos termos da lei. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 32.º dessa Lei, as infracções aí referidas, praticadas pelo empregador, constituem infracções administrativas, sendo aquele punido com multa. Além disso, nos termos do artigo 33.º da mesma Lei, ainda podem ser aplicadas sanções acessórias ao empregador (revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações).

De acordo com as disposições relevantes, as sanções acessórias não podem ser tomadas como consequência necessária da aplicação da sanção principal, tanto assim, que o n.º 2 do artigo 33.º da Lei acima referida estipula que as sanções acessórias devem ser proporcionais à gravidade da infracção, à culpa do agente e, quando for o caso, ao número de trabalhadores prejudicados pela mesma.

Assim, quando é constatada a prática de qualquer infracção referida nos n.ºs 1 a 3 do artigo 32.º da mesma Lei, para além da aplicação de multa ao infractor, a DSAL também toma, de um modo geral, em consideração os factores atrás mencionados e aplica sanções acessórias quando a gravidade da infracção implica a revogação das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas ao infractor, e a privação do seu direito de pedir novas autorizações.

Quanto ao trabalho respeitante à fusão da DSAL com o Gabinete para os



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Recursos Humanos, o Regulamento Administrativo n.º 12/2016 (“Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais”) que regula a nova estrutura orgânica da DSAL já foi publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau e entra em vigor no dia 28 de Maio, altura em que ocorre a fusão oficial dos dois Serviços.

23 de Maio de 2016.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong